MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA

DA 43ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1.964

Globo S. M. - 727

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. 1

ATA DA 43ª SESSÃO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIA

Aos seis dias do novembro de 1964, às 16,30 horas, na sala Prof. Jo Mariano da Rocha Filho, no edifício das Faculdades de Direito e Ciências Políticas e Econômicas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. José riano da Rocha Filho, Reitor, comigo José Bittencourt Carvalho, Secretário abaixo assinado, e presentes os Srs. Conselheiros Hélios Homero - rnardi, Diretor da Faculdade de Farmácia; Leovegildo Leal de Moraes, - retor da Faculdade de Medicina; Lamartine Souza, Diretor da Faculdade Odontologia; Ary Bento Costa, Diretor da Faculdade de Agronomia; Co - to Rodrigues Escobar, Diretor da Faculdade de Veterinária; Edy Paulo eira dos Santos, Diretor da Faculdade Politécnica; Geraldo Maissiat, retor da Faculdade de Belas Artes; Oscar Mombach, Diretor da Faculdade Direito; Luiz Gonzaga Isaia, Diretor da Faculdade de Ciências Políti- e Econômicas; Irmã Maria Consuelo Silveira Netto, Diretora da Faculde de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição; Irmã Maria Isol Brod, Diretora da Escola Superior de Enfermagem Nossa Senhora Medianei Alberto Thomaz Londero, Representante da Congregação da Faculdade de rmácia; Olga Fischman, Representante dos Livre Docentes; e José Carlos rte, Representante da Federação dos Estudantes da Universidade de San- Maria - realizou- se a quadragésima terceira sessão do Conselho Uniitário da Universidade de Santa Maria.

Conforme se verifica do livro de presença, compareceram todos os . Conselheiros.

EXPEDIENTE

Constou dos seguintes assuntos:

1 - Posta em discussão e votação a ata da 41ª sessão foi a mesma aprovada por unanimidade, com as seguintes retificações propostas pelo Prof. Hélios Homero Bernardi:

- na primeira página, à última linha, onde se lê "às ponderações s agregados da Faculdade de...", retifique-se para: "...às ponderações s Congregados da Faculdade de...";

- na página 4, na referência que está marginada pelo nome do Prof. élios Bernardi, onde se lê: "Eu creio que está bem pensado o assunto", tifique-se para: "Eu creio que é bem pensado o assunto,";

- ainda na página 4, quarto período, penúltima linha, onde se lê: ..quando do interêsse do assunto a ser resolvido,...", retifique-se pa- a "...quando fôr do seu interêsse o assunto a ser resolvido, ...".

1 - Posta em discussão e votação a ata da 42ª sessão, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem retificações.

PROCESSOS - Pelo Sr. Secretário foram apresentados os seguintes:

PROC. nº 101/64 - A Reitoria encaminha expediente do Serviço de Transportes e Oficinas pleiteando gratificação a motoristas por serviços extraordinários.

PROC. nº 102/64 - A Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário as Resoluções nº 78 e 79, baixadas "ad-referendum", que abrem, na Divisão de Contabilidade, créditos a diversos órgãos universitários.

PROC. nº 103/64 - A Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário a Resolução nº 80, baixada "ad-referendum", que abre, na Divisão de Contabilidade, créiito especial no valor de Cr$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), para atender despesas da Faculdade Politécnica.

PROC. nº 104/64 - A Reitoria encaminha expediente do Departamento de Pediatria e Puericultura da Faculdade de Medicina, solicitando sejam oficializadas alterações propostas no programa de ensino dêste Departamento para o ano de 1965.

PROC. nº 106/64 - A Reitoria encaminha expediente da Faculdade Politécnica, propondo o pagamento de diferença de vencimentos a Instrutores de Ensino que exercem interinamente a Chefia de Departamentos, Cadeira Isolada e Instituto de Matemática, da referida Faculdade.

PROC. nº 107/64 - A Reitoria encaminha expediente do Sr. Diretor da Escola Agrotécnica de Santa Maria, contendo o Ante-Projeto do Regimento Interno da Escola.

PROC. nº 111/64 - A Reitoria encaminha expediente contendo planos para a organização e funcionamento do Serviço de Portaria e Vigilância da Universidade de Santa Maria.

Os demais processos constantes do expediente passaram para a Ordem do Dia, após ter sido aprovado o pedido de dispensa do interstício regimental.

Manifestaram-se a seguir os seguintes Conselheiros:

PROF. HÉLIOS BERNARDI - "Eu desejava que constasse do expediente desta sessão, para ser relatado e discutido na próxima, um projeto de Resolução que a Faculdade de Farmácia vai encaminhar a êste Egrégio

nselho, do qual não foi completado ainda o trabalho de datilografia.

Trata-se de um projeto de resolução que prevê uma modificação no odo de verificação de aprendizagem no regime de promoção no calendá o escolar. Tratando-se de um assunto de urgência, que vai requerer a ução dêste Conselho ainda para o corrente ano, eu gostaria então que ntasse desde já no expediente, para que a Secretaria do Conselho Uni rsitário ficasse autorizada a encaminhá-lo à Comissão competente para asão de parecer, a fim de que possa o mesmo ser discutido e votado na próxima sessão."

A sessão esteve suspensa por dez minutos, atendendo a uma solici ão do Prof. Hélios Homero Bernardi, para que as Comissões que receb m processos que sofreram dispensa do interstício regimental pudessem ndá-los e elaborar os respectivos pareceres.

ORDEM DO DIA

XC. nº 55/64 - Parecer nº 99/64. Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia. Assunto: a Faculdade de Medicina consulta sôbre a retribuição financeira a Professôres e Pessoal Administrativo em face do trabalho extraordinário para atendimento dos alunos admitidos em cumprimento à determinação que duplicou o número de vagas no primeiro ano da referida Faculdade.

É o seguinte o parecer:

Volta à Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial o Processo 55/64, referente ao pagamento de trabalho extraordinário a professô - s e pessoal administrativo, em face da duplicação de vagas da Faculda- de Medicina desta Universidade.

A Divisão de Pessoal novamente reestudou o assunto sugerindo co fórmula mais compatível com o interêsse geral e que não irá constituir recedente desfavorável na U.S.M. o pagamento de 1/3 dos vencimentos nos rmos dos artigos 145 e 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E REGÊNCIA PATRIMONIAL, é de parecer, que uma vez existindo o recurso necessário ao atendimento da re percussão financeira e enquadramento dentro da legislação em vi gor, nada opõe à concessão mencionada, submetendo, entretanto, o assunto ao julgamento final do Egrégio Conselho Universitário.

O assunto sofreu prolongada discussão, ao fim da qual foi pôsto em tação.

ISÃO: procedida a votação do parecer acima, verificou-se a igualdade de seis votos a favor e seis votos contra, registrando-se ainda duas abstenções.

O Prof. Hélios Homero Bernardi fez a seguinte declaração de voto:

"Como no presente processo, de acôrdo com o que aqui foi informa , o serviço tem caráter extraordinário e os docentes cumprem horário m do que estão obrigados normalmente, o meu voto é favorável ao paga nto de 1/3 dos respectivos vencimentos a título de gratificação, desde e as leis permitam tal pagamento."

O Prof. Oscar Mombach registrou também a justificação para a sua abs ção de voto:

"Deante do fato de eu fazer parte da Comissão de Ensino e Recursos, m atendimento ao pedido de dispensa do interstício regimental para vá os processos que vieram ter às minhas mãos para estudo e emissão de pa eres a serem relatados nesta mesma sessão, não penetrei no mérito do unto ora em votação, em virtude estar elaborando os pareceres que me mpetem. Por êste motivo, abstenho-me de votar."

O Sr. Conselheiro Presidente, ao dar o seu voto de qualidade, em fa do empate na votação, proferiu as seguintes palavras:

"Deante do que foi estudado nos diferentes setores e do parecer Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, tratando-se ainda, es duplicação de matrículas no primeiro ano da Faculdade de Medicina no rrente ano, de uma medida que nos foi imposta por lei, embora absurda, o cabendo a nós portanto a responsabilidade dêste ato que indiscutìvel nte exigiu um trabalho extraordinário para sua execução, o meu voto é orável ao parecer.

Creio que o pagamento de 1/3 dos respectivos vencimentos é cer , visto que é o que a lei nos permite. Quando se discutiu êsse assunto sessão anterior, e era sugerida então uma solução que não era esta o agora votamos, eu me manifestei contràriamente.

Creio ainda que cabe à Faculdade de Medicina, através de seu Di tor e sua administração, zelar pelo justo emprêgo das verbas que lhe rem destinadas, mediante uma verificação rigorosa, tendo em monte tô as aquelas objeções tão justas que, na discussão dêste processo, fêz o rof. Londero, no sentido de que o pagamento desta gratificação seja fei muito criteriosamente.

Acho também que a Direção da Faculdade de Medicina, para o próxi ano, deve pôr em execução medidas no sentido de contornar êsse proble da existência de uma turma com número dobrado de alunos, porque agora mais tempo para planejamento e creio que muitas coisas poderão ser pre tas e sanadas."

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

...C. nº 80/64 - Parecer nº 95/64. Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia. Assunto: a Divisão de Contabilidade encaminha a Resolução nº 73, retificando recursos da Resolução nº 61/64, de 12/5/64.

Parecer:

Vem à Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial o processo nº .. 64, que trata da retificação de recursos da Resolução nº 61/64 de 12 maio dêste ano.

Para conhecimento dos Srs. Membros do Conselho Universitário transcrevemos abaixo a Resolução nº 73/64:

RESOLUÇÃO Nº 73/64: Retifica a Resolução nº 61/64.

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, letra "q", combinado com o artigo 62, do Estatuto em vigência na Universidade, "ad-referendum" do Conselho Universitário,

R E S O L V E :

Art. 1º-Retificar o que segue:

Resolução nº 61/64, de 12.5.64 -
ONDE SE LÊ - 03 - FAC. MEDICINA
LEIA-SE - 01 - REITORIA

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Tendo em vista que, o presente processo trata de retificação de Resolução já aprovada por êste Egrégio Conselho Universitário, somos de parecer que poderá ser homologado o parecer em questão.

No entretanto, a COMISSÃO DE ORÇAMENTO E REGÊNCIA PATRIMONIAL, submete à decisão final do Egrégio Conselho Universitário.

DECISÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

PROCS. nº 81, 82 e 83/64.-Parecer nº 96/64. Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia. Assunto: a Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário as Resoluções nº 74, 75 e 76, baixadas "ad-referendum", que abrem, na Divisão de Contabilidade, Créditos Especiais a diversos órgãos universitários.

1.3.04-Comb. e Lubrificantes ..		200.000,00	
1.4.11-Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico		1.400.000,00	
1.4.12-Mobiliário em geral		1.500.000,00	
1.5.02-Passagens, transp. de pessoas, de suas bagagens; pedágios		1.500.000,00	
1.5.14-Outros serviços contratuais ...		1.500.000,00	
4.2.01-Máq. motores e aparelhos		310.000,00	45.613.400,00
FAC. DE FARMÁCIA			
1.1.01- Venc. e Vantagens Fixas:			
01- Vencimentos		8.688.656,80	
12- Grat. de tempo integral		243.000,00	
1.1.05- Substituições		1.536.000,00	
1.3.03- Mat. de limpeza, conservação e desinfecção		37.008,00	
1.4.08- Mat. artístico; instrumentos - de música; insignias, flâmulas e bandeiras		14.680,00	
1.6.03- Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas		56.856,00	
1.6.04- Festividades, recepções, hospedagens e homenagens		27.600,00	
1.6.11- Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal		41.555,00	
4.2.01- Máq. motores e aparelhos		202.149,60	10.847.505,40
FAC. DE MEDICINA			
1.1.01- Venc. e Vantagens Fixas:			
01- Vencimentos		3.612.800,00	
06- Grat. de Função		6.500.000,00	
12- Grat. de tempo integral		801.910,00	
19- Diversos		2.454.907,80	
1.1.05- Substituições		6.025.233,90	19.394.851,70
FAC. DE ODONTOLOGIA			
1.1.01- Venc. e Vantegens Fixas:			
01- Vencimentos		4.139.260,00	
06- Grat. de Função		500.000,00	
19- Diversos		3.393.803,30	
1.1.05- Substituições		2.362.333,40	
1.4.11- Mod. e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratorio e gabinete tecnico ou científico		600.000,00	
4.2.01- Máq., motores e aparelhos		1.300.000,00	12.295.396,70
FAC. POLITÉCNICA			
1.1.01- Venc. e Vantagens Fixas:			
01- Vencimentos		8.861.482,80	
06- Grat. de Função		476.000,00	
1.1.05- Substituições		200.000,00	
1.3.02- Art. de expediente,desenho, ensino e educação		500.000,00	
FAC. DE AGRONOMIA			
1.1.01- Venc. e Vantagens Fixas:			
01- Vencimentos		1.570.000,00	
19- Diversos		10.846.534,80	
06- Grat. de Função		526.000,00	
1.4.12- Mobiliário em geral		765.000,00	13.707.534,80

FAC. DE VETERINÁRIA

1.1.01-	Venc. e Vantagens Fixas:		
01-	Vencimentos	9.775.861,30	
06-	Grat. de Função	536.000,00	
19-	Diversos	2.600.000,00	
1.1.05-	Substituições	800.000,00	13.711.861,30

FAC. DE BELAS ARTES

1.1.01-	Venc. e Vantagens Fixas:		
01-	Vencimentos	1.283.600,00	
19-	Diversos	3.000.000,00	
1.4.11-	Mod. e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratorio e gabinete técnico ou científico	24.210,00	
1.4.12-	Mobiliário em geral	40.320,00	
1.6.04-	Festividades, recepções, homenagens e homenagens	86.495,00	4.434.625,00
			130.042.657,70

Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução, fi- destacados os seguintes recursos:

ORÇAMENTÁRIOS
REITORIA

1.1.01-	Venc. e Vantagens Fixas:		
13-	Grat.Esp. de Nível Univ.	2.503.400,00	
17-	Grat. p/complementação de salário mínimo	33.000.000,00	
1.1.06-	Grat.p/execução de trabalho técnico ou científico	400.000,00	35.903.400,00

FAC. DE FARMÁCIA

1.1.01-	Venc. e Vantagens Fixas:		
02-	Subsídios e Representações	145.035,40	
07-	Grat.p/exerc.de magistério	526.000,00	
09-	Grat.p/execução de trabalho de nat. especial, com risco de vida ou saúde	2.000.000,00	
13-	Grat. Esp. de nível univ.	5.837.621,40	
15-	Abono p/permanência no serviço ativo (art. 18 - Lei nº 4069/62)	536.000,00	
18-	Dif. de vencimentos	1.000.000,00	
1.1.02-	Auxílio-doença	30.000,00	
1.1.03-	Ajuda de custo	100.000,00	
1.1.11-	Grat. de representação	243.000,00	
1.3.07-	Forragens e outros alimentos - p/animais	37.008,00	
1.4.05-	Mat. e acessórios p/instalações elétricas	14.680,00	
1.5.07-	Publicações, serv. de impressão e de encadernação	46.189,00	
1.6.01-	Desp. miúdas de pronto pagamento	12.382,00	
1.6.13-	Serv. educativos e cult.	28.100,00	
1.6.14-	Exposições, congressos e conferências	39.340,00	
4.2.05-	Ônibus, ambulâncias, jipes, - automóveis, autobombas, camionetas de carga e automóvel	202.149,60	10.847.505,40

- FAC. DE MEDICINA

1.1.01-Venc. e Vantagens Fixas:		
02-Subsídios e Representações..	67.910,00	
09-Grat. p/execução de trabalho de nat. especial com risco de vida ou saúde	3.612.800,00	
13-Grat. Esp. de nível univer..	12.525.233,90	
17-Grat. Esp. p/complementação do Salário Mínimo	1.197.207,80	
18-Dif. de vencimentos	1.257.700,00	
1.1.02-Auxílio-doença	100.000,00	
1.1.03-Ajuda de Custo	270.000,00	
1.1.11-Grat. de Representação	364.000,00	19.394.851,70

- FAC. DE ODONTOLOGIA

1.1.01-Venc. e Vantagens Fixas:		
02-Subsídios e Representações..	100.000,00	
09-Grat. p/execução de trabalho de nat. especial com risco de vida ou saúde	1.852.120,00	
12-Grat. de tempo integral	500.000,00	
13-Grat. Esp. de nível univer..	5.139.260,00	
17-Grat. Esp. p/complementação do Salário Mínimo	1.441.683,30	
18-Dif. de Vencimentos	800.000,00	
1.1.02-Auxílio-doença	30.000,00	
1.1.03-Ajuda de Custo	130.000,00	
1.1.11-Grat. de Representação	402.333,40	10.395.396,70

- FAC. POLITÉCNICA

1.1.01-Venc. e Vantagens Fixas:		
02-Subsídios e Representações..	200.000,00	
17-Grat. Esp. p/complementação do Salário Mínimo	1.806.721,30	
13-Grat. Esp. de Nível Univ. ..	6.119.761,50	
18-Dif. de Vencimentos	800.000,00	
1.1.02-Auxílio-doença	35.000,00	
1.1.03-Ajuda de Custo	100.000,00	
1.1.11-Grat. de Representação	476.000,00	
1.3.10-Mat.primas e prod.manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transf. .	500.000,00	10.037.482,80

- FAC. DE AGRONOMIA

1.1.01-Venc. e Vantagens Fixas:		
02-Subsídios e Representações..	100.000,00	
09-Grat. p/execução de trabalho de nat. especial com risco de vida ou saúde	2.600.000,00	
13-Grat. Esp. de Nível Univ....	6.453.200,00	
17-Grat. Esp. p/complementação do Salário Mínimo	1.793.334,80	
18-Dif. de Vencimentos	800.000,00	
1.1.02-Auxílio-doença	30.000,00	
1.1.03-Ajuda de Custo	140.000,00	
1.1.05-Substituições	500.000,00	
1.1.11-Grat. de Representação	526.000,00	12.942.534,80

- FAC. DE VETERINÁRIA

1.1.01-Venc. e Vantagens Fixas:		
02-Subsídios e Representações..	100.000,00	

09-Grat. p/execução de trabalho de nat. especial com risco de vida ou saúde	2.600.000,00	
12-Grat. de tempo integral	1.000.000,00	
13-Grat. Esp. de Nível Univ.	6.617.700,00	
17-Grat. Esp. p/complementação do Salário Mínimo	1.888.161,30	
18-Dif. de Vencimentos	800.000,00	
1.02-Auxílio-doença	30.000,00	
1.05-Ajuda de Custo	140.000,00	
1.11-Grat. de Representação	536.000,00	13.711.861,30
- FAC. DE BELAS ARTES		
1.1.01-Venc. e Vantagens Fixas:		
17-Grat. Esp. p/complementação do Salário Mínimo	1.283.600,00	
13-Grat. Esp. de Nível Univ. .	3.000.000,00	
1.5.06-Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens moveis	86.495,00	
4.2.11-Diversos:		
1-Instrumentos musicais para fins didáticos	64.530,00	4.434.625,00
- EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		
Saldo do exercício anterior	9.710.000,00	
Restos a Pagar 1962	2.665.000,00	12.375.000,00
		130.042.657,70

A Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, após detidos exames s processos referidos, deliberou aprovar os pedidos de abertura de Crédos Suplementares, submetendo-os, entretanto, para decisão final ao Egio Conselho Universitário.

ISÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

OC. nº 84/64 - Parecer nº 97/64. Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia. Assunto: a Reitoria submete à homologação do Conselho Universitário a Resolução nº 77, baixada "ad-referendum", que abre, na Divisão de Contabilidade, Crédito Especial a diversos órgãos universitários.

Parecer:

Vem à Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial o Processo nº 84/, que trata da abertura de um Crédito Especial de Cr$ 5.477.676,40, pa atender despesas da Reitoria e de diversas Unidades de Ensino da Universidade de Santa Maria.

Para apreciação e julgamento final do Colendo Conselho Universitário, transcrevemos a seguir a Resolução nº 77, referente ao crédito em aprêço.

RESOLUÇÃO Nº 77 - Abre Crédito Especial no valor de Cr$ 5.477.676,40 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), aos seguintes órgãos universitários:

REITORIA

a)-Pessoal Civil
P/pagamento conf. proc. nº
4811/64 48.000,00

e)-Encargos Diversos
P/pagamento conf. procs. nº
2222-438-4319-4321-1623-
3587-4323-4318-2676/64.... 224.490,00

e)-Encargos Diversos
1.6.08-Comissão e Corretagens
P/pagamento conf. procs. nº
2965-2963-2964-1624-5293/64 4.110.263,00

f)-Obras
P/ pagamento conf. proc. nº
4071/64 226.453,40 4.609.206,40

FAC. DE ODONTOLOGIA

a)-Pessoal Civil
P/ pagamento conf. proc. nº
4557/62 517.880,00

Fac. POLITÉCNICA

b)-Material de Cons.e Transf.
P/pagamento conf. proc. nº
4119/64 14.250,00

FAC. DE VETERINÁRIA

b)-Material de Cons.e Transf.
P/pagamento conf. proc. nº
5148/64 3.700,00

FAC. DE BELAS ARTES

a)-Pessoal Civil
P/pagamento conf. proc. nº
4809/64 332.640,00

5.477.676,40

Para cobertura das despesas provenientes desta Resolução, ficam destados os seguintes recursos:

ORÇAMENTÁRIOS

REITORIA

1.1.01-05-Salário-Família 24.000,00
1.1.01-05-Salário-Família-Institutos 24.000,00
1.6.23-11-Para atender despesa de qualquer nat. c/a manut. cons.e ampl. dos serv.de Raio-X e Serv.Aparelhos Eletrônicos 193.720,00
4.1.03-1- Hospital de Clínicas ... 226.453,40
S.E.A. - Saldo do Exercício Ant.. 30.770,00 498.943,40

-FAC. DE ODONTOLOGIA
1.1.01-09-Grat.p/execução de trab.-
de nat. esp.,c/risco de
vida ou de saude 517.880,00

-FAC. POLITÉCNICA
1.3.08-Gên. de Aliment.;art.p/fum.. 14.250,00

-FAC. DE VETERINÁRIA
1.3.02-Art.de exped.,desenho, ensi
no e educação 3.700,00

-FAC. DE BELAS ARTES
1.1.01-13-Grat.Nível Univ. 332.640,00

-EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS
-Maior Arrecadação da Receita Rea-
lizada - Receita Ordinária Reali-
zada:
1.0.00-Rendas Próprias
1.2.00-Rendas Patrimoniais
1.2.01-Juros de Depósitos 4.110.263,00
5.477.676,40

A Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, após detido exame do processo em aprêço, deliberou aprovar o pedido de abertura do presente Crédito Especial, submetendo-o, entretanto, à decisão última do Egrégio Conselho Universitário.

SÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

NC. nº 100/64 - Parecer nº 98/64. Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia. Assunto: proposta dos Arquitetos Oscar Valdetaro e Roberto Nadalutti para o projeto de construção do Colégio Industrial da Universidade de Santa Maria.

É o seguinte o parecer:

Os Arquitetos Oscar Valdetaro e Roberto Nadalutti, apresentam propos para a elaboração do projeto de construção do edifício do Colégio Industrial da U.S.M., a ser erigido na "Cidade Universitária".

Os serviços a ser executados estão assim discriminados:

2.1 - Anteprojeto
2.2 - Projeto definitivo de arquitetura
2.3 - Detalhes gerais e de esquadrias
2.4 - Especificações
2.5 - Instalações elétricas e hidráulicas
2.6 - Estrutura

O custo total dos trabalhos está orçado em Cr$ 2.950.000,00 (dois
lhões, novecentos e cinqüenta mil cruzeiros) e os respectivos pagamen
se serão feitos nas seguintes modalidades:

3.1	- Na entrega do item 2.1	295.000,00
3.2	- Na entrega do item 2.2	500.000,00
3.3	- Na entrega do item 2.3	555.000,00
3.4	- Na entrega do item 2.4	50.000,00
3.5	- Na entrega do item 2.5	600.000,00
3.6	- Na entrega do item 2.6	600.000,00
3.7	- Trinta (30) dias após a entrega de todos os serviços	350.000,00
	Total	2.950.000,00

Tendo em vista, que os referidos Arquitetos apresentaram preços e
rma de pagamento que atenderam às sugestões da Universidade de Santa
ria em propostas anteriores, esta Comissão é de parecer que seja apro
da a presente proposta, submetendo, entretanto, o assunto ao julgamen
final do Colendo Conselho Universitário.

O assunto foi debatido amplamente, chegando-se finalmente à decisão
que o Processo baixe em diligência ao Setor de Obras da Universidade,
ra maior estudo e emissão de parecer, a fim de que o mesmo possa ser
tado em próxima sessão extraordinária.

OC. nº 110/64 - Parecer oral. Relator: Prof. Ary Bento Costa. Assunto: têrmo de convênio entre a Universidade de Santa Maria e a Associação Rural de Santa Maria, que visa a instalação e funcionamento do Parque de Exposições que será construido na Cidade Universitária.

O Sr. Relator e o Prof. Luiz Gonzaga Isaia, membros da Comissão de
rçamento e Regência Patrimonial, prestaram detalhados esclarecimentos -
bre o assunto em discussão, pronunciando-se no final favoràvelmente à
efetuação do Convênio.

CISÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

Usou da palavra a seguir o Conselheiro Acadêmico José Carlos Duarte,
presentando uma proposição no sentido de que a Universidade de Santa Ma-
ia comunique-se telegràficamente com o Sr. Ministro da Educação e Cultu-

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

pedindo autorização e instruções para a realização de eleições nos tros Acadêmicos das diversas Faculdades e na Federação dos Estudantes Universidade de Santa Maria, dado que ditas eleições deverão se reali ainda no corrente mês, esclarecendo que a regulamentação do assunto ta de um projeto de lei já aprovado pelo Congresso Nacional, encon - ndo-se atualmente em mãos do Sr. Presidente da República, para ser - cionado.

O Conselheiro Hélios Homero Bernardi manifestou-se de acôrdo com es providência, formulando votos para que o atual Representante dos Alu- concorra às eleições, augurando-lhe sucesso.

ISÃO: aprovada por unanimidade a proposição do Sr. Conselheiro Acadêmico.

C. nº 105/64 - Parecer oral. Relator: Prof. Oscar Mombach. Assunto: o aluno da Faculdade de Medicina de Pelotas, Roges - Pereyron, solicita transferência desta Faculdade para a de Santa Maria.

Foram palavras do Sr. Relator:

"No presente processo, Roges Pereyron solicita transferência da Facul de Medicina de Pelotas para a da Universidade de Santa Maria, e, se- do diz em seu ofício, "... em tempo hábil..." e "... no intuito de asse ar o lugar para minha futura transferência." Como se vê, há uma contra- ão na própria estrutura do ofício.

O documento vem com uma solicitação do Sr. Diretor da Faculdade de dicina, Prof. Leovegildo de Moraes, e um parecer do DEC. Neste parecer, -se referência ao Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Univer dade do Rio Grande do Sul, que no seu artigo 40 prevê, como documentação igida: 1º - Guia de transferência devidamente autenticada; 2º - Históri da vida escolar inclusive no curso secundário. Não há no processo em da nenhum dos documentos exigidos, como não poderia haver, por não se ntar de época hábil para transferências.

Não pode, a nosso ver, êste Egrégio Conselho, que faz as vêzes de nselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina, assegurar vaga ra êste ou aquêle aluno-candidato. Não há reserva de vaga.

Somos de parecer que não cabe, no momento, nenhum pronunciamento da missão de Ensino e Recursos sôbre o Processo nº 105/64.

ISÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

ARQUIVO UNIVERSITÁRIO

...º. nº 92/64 - Relator: Prof. Lamartine Souza. Assunto: o Centro dos Estudantes de Medicina de Santa Maria solicita o congelamento da deliberação que duplica o número de vagas - no 1º ano da Faculdade de Medicina.

É o seguinte o parecer:

1) A Comissão de Ensino e Recursos recebeu o processo nº 92/64, pa... estudá-lo e emitir parecer.

2) O aludido processo consta, inicialmente, de um ofício do Centro ... Estudantes de Medicina de Santa Maria, onde é solicitado o "congela...to da deliberação que duplica o número de vagas no primeiro ano da Fa...uldade de Medicina desta Universidade".

3) Anexos ao processo, há ...niões do DEC.

4) A redação do ofício em questão é dúbia, não se sabendo se a pre...ção do Centro Acadêmico é evitar que os atuais "excedentes" tenham su...matrículas canceladas ou se a objeção se refere a possível duplicação ...vagas nos anos futuros. Na primeira hipótese, a solução é inviável, ...ao princípio legal de direitos adquiridos. Quanto ao segundo caso, ...a Comissão dará parecer, após ouvida a Faculdade de Medicina sôbre a ...tenção das 50 vagas ou sôbre a possibilidade do prosseguimento da du...cação de vagas.

...SÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

...E. nº 59/64 - Relator: Prof. Alberto Thomaz Londero. Assunto: os Profes...sôres da Faculdade de Odontologia Drs. Carlos Knijnik, Manoel Mello Vianna e Walmor Morzaquatro consultam sôbre a interpretação de artigos do Estatuto da U.S.M.

O parecer é do seguinte teôr:

O processo em pauta, assinado por três docentes da Faculdade de O...tologia, já traz um parecer da Comissão de Ensino e Recursos.

No processo, os signatários PEDEM a interpretação do § 3 do artigo ...e do artigo 47 dos Estatutos da USM, por julgá-los contraditórios e ...EJAM tal esclarecimento a fim de "verem seus direitos assegurados", ...face de despacho anterior dêste Colendo Conselho.

Quanto à primeira parte - interpretação dos dois artigos - esta Co...são concorda com o parecer da Comissão de Ensino e Recursos, não há ...tradição nem choque entre aquêles dois artigos do Estatuto da USM, ...s, no § 3 do artigo 43 é definido que seja um Departamento e, no arti...47, preceitua a aplicação desta difinição, i. é, ficará a cargo do Re...

ASSESSORIA UNIVERSITÁRIA
UFRJ

mento Interno de cada Faculdade.

Exemplificando: se o § 3 do artigo 43 diz que "o Departamento é organização didática formada por disciplinas afins de uma mesma Faculdade, as que tenham afins em outras", nos parece bem claro que um Departamento deverá englobar a 1ª cadeira de Clínica Odontológica (que nada mais é que uma parte da Clínica Odontológica, e não cadeira) mais a 2ª Cadeira de Clínica Odontológica, mais a terceira e assim por diante, se mais houver. Infelizmente andou o signatário em denominar cadeira a uma parte apenas - (disciplina) - da Clínica Odontológica.

Ao Regimento Interno da Faculdade de Odontologia compete corrigir esta denominação errada da parte da Clínica Odontológica que o signatário leciona e denomina com o título de 1ª cadeira (?).

O mesmo se diga para a Cadeira de Prótese Dentária - 1ª parte. Há apenas o Departamento de Prótese e não cadeira - 1ª parte e mais outra cadeira - 2ª parte...

Se algo há de contraditório é a denominação das cadeiras (?) leciona pelos signatários.

Quanto à segunda parte - desejo de verem assegurados os seus direi -

Supomos que os direitos que os signatários querem assegurar, sejam apenas as vantagens de catedráticos, pois se desejam aquêle cargo (com vantagens e obrigações) ou seja Catedrático de Cadeira ou diretor do Departamento fariam, no primeiro caso, um concurso para a Cátedra e, no segundo, seguiriam o que preceitua o § 4 do artigo 43 dos Estatutos (o mesmo que queren a interpretação) e que diz: o Departamento será dirigido por um Professor... escolhido... em votação secreta pela Congregação à vista de seus títulos, TRABALHOS e carreira de Magistério"...

Finalizando: se os signatários, provàvelmente, não obtiveram a interpretação que desejaram ou que satisfaça, ao menos viram apontado o caminho para assegurarem os seus direitos em bases legais ou estatutárias INALIENÁVEIS, LÍQUIDAS E CERTAS ...

A seguir, o Sr. Reitor apresentou por escrito suas considerações sôbre o assunto, solicitando que as mesmas fossem anexadas ao processo, o que lhe foi concedido unânimemente. São as seguintes as considerações do Sr. Reitor, na íntegra:

Efetivamente, se é verdade que o próprio item I do Artigo 8º da Lei que criou a Faculdade de Medicina, declara que cada Departamento será chefiado por um Catedrático, não o é menos verdade também que o mesmo Artigo prossegue: "auxiliado por Professôres Adjuntos, Assistentes e Instrutores na forma do Regimento Interno", não fala, portanto, em reunião de Cátedras mas sim na concentração, dentro de um mesmo Departamento, de disciplinas

CASTELO UNIVERSITÁRIO

mas que, nas Faculdades tradicionais, constituiam Cátedras separadas.

Não se trata de um Professor Catedrático escolhido entre outros Professôres Catedráticos, das disciplinas que foram reunidas, mas sim, como fica bem expresso pelo Artigo citado: "o Professor Catedrático auxiliado por Professôres Adjuntos, Assistentes e Instrutores, na forma do Regimento Interno."

Quanto ao item 6, não é verdade que a Cátedra deva figurar fora do Departamento, pelo contrário, o Departamento não é outra organização do que a aglutinação de disciplinas afins, que foram reunidas sob a égide de um mesmo Catedrático, de acôrdo com o Artigo 8º, item I, da Lei nº 2.712, de 21-1-1956, que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina de Santa Maria, integrada na U.R.G.S.e dá outras providências.

Quanto ao item 7, não há, pois, confusão na informação da Divisão de Pessoal, porquanto a lei que criou a Faculdade de Medicina, em seu Item I, Artigo 8º, reconhece, efetivamente, que a chefia de um Departamento cabe a um Professor Catedrático, conforme já vimos:"...as disciplinas do curso serão agrupadas em 18 Departamentos, cada qual sob a chefia de um Professor Catedrático, auxiliados por Professôres Adjuntos Assistentes e Instrutores, na forma do Regimento Interno".

Quanto ao item 8, não se pretende, pois, um Catedrático sem Cátedra mas que se pretende é que o responsável pelo Instituto, assim como o responsável pelo Departamento, deva ser um só, e êste, um Catedrático, na forma do estabelecido no Artigo 8º, item I, já citado.

Assim, pois, nada existe no parecer da Divisão de Pessoal, que seja contra o que estabelece o Conselho Federal de Educação, documenta nº 1, página 17, item II.

Há inequívoca liberdade de estruturar-se a carreira docente no exercício da autonomia administrativa, que se refere aos estabelecimentos de ensino superior.

Mas esta liberdade não poderá implicar de modo algum, em suprimir, desconhecer ou desprezar a categoria docente da mais alta hierarquia: a Cátedra.

Nada há dentro do estabelecido no Estatuto da U.S.M., dentro do que figura nos trabalhos aprovados pelo Egrégio Conselho Universitário, e da autoria do Reitor, que contrarie êsses dispositivos. Efetivamente, nós não desconhecemos, nem desprezamos a Cátedra, tanto está que apenas reorganizamos a mesma, no sentido de darmos uma estruturação verdadeiramente moderna à U.S.M., agrupando dentro dos Institutos e dentro dos Departamentos, as disciplinas afins a 2 ou mais Faculdades, quanto ao que concerne aos Institutos e, dentro de uma mesma Faculdade, ao que concerne ao Departamento, reservando a chefia de cada um dêles, tanto do Instituto como de Departamento, a um Professor Catedrático, respeitando, portanto, a categoria docente da mais alta hierarquia:a Cátedra.

Quanto ao item 10, efetivamente, nas Universidades tradicionais do
sil, a base da organização didática é a Cátedra. Unidades de ensino
s, naquêles casos, têm a seu cargo ministrar conhecimentos de uma de-
minada matéria, podendo constituir-se de uma só ou mais disciplinas,
rtanto, uma disciplina ou um conjunto de disciplinas é que forman a
tedra, diz o parecer.

Acrescentamos nós, é isso mesmo que pretende a U.S.M., determinar
conjunto de disciplinas formando a Cátedra.

Êsse conjunto de disciplinas, quando pertencentes a duas ou mais
uldades, se denominará Instituto; e quando as disciplinas de uma mes
Faculdade, que não tenham correlação com as disciplinas de outra Fa-
ldade, se denominará Departamento.

É o que registra o parecer nº 229 do Conselho Federal de Educação,
gina 19 da publicação nº 2, intitulada "Currículo nos Cursos Superio-
s" e que diz: "as matérias serão, se necessário, divididas em disci -
inas e estas distribuidas ou grupadas em Cátedras ou Departamentos".
tá perfeitamente de acôrdo com a concepção da U.S.M., em Institutos,
partamentos e Cátedras.

Quanto ao item 12, do referido parecer, onde diz: " donde concluir
que um Departamento poderá ser constituido pela reunião de disciplin
s ou Cátedras da mesma Faculdade", estamos plenamente de acôrdo, aliás
o contrario nada do que foi até agora dito, e ainda mais, temos a ma-
ira de realizá-lo para as Faculdades mais antigas, pois, assim está -
finido no artigo 9º da mesma lei já citada, quando diz: "Na Escola -
aulista de Medicina, a partir da vigência desta lei, os cargos de Pro-
sôres Catedráticos referidos no artigo 6º, serão reduzidos na forma
evista no respectivo regimento, à medida que forem vagando por extin-
s das referidas Cátedras."

Ainda no § 3º, do mesmo Artigo, diz: "A extinção de cargos e redu-
o de cadeiras de que trata êste artigo, deixarão à Escola, obrigatòr-
mente, um mínimo de 18 cadeiras, assegurado o aproveitamento dos Pro
sôres Catedráticosefetivos, inclusive com a contagem do respectivo -
mpo de serviço, para todos os efeitos".

Quanto ao item 13, o conceito do Conselho Federal de Educação, se-
undo o que se verifica do que consta em Documento nº 27, página 23, E-
nta nº 7, lá está escrito:"onde se lê, de cadeiras do Departamento,
dija-se das matérias de ensino obrigatórias coordenadas no Departa -
nto".

E isto, claramente, o que pretende a U.S.M. em sua nova concituaç
o sôbre Instituto, Departamento e Cátedra privativa.

Nada vemos no referido conceito que impeça o que está estabeleci-
na nossa estruturação de Institutos, Departamentos e Cátedras sob a

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

fia, todos êles, de Professor Catedrático.

Quanto ao item 14, estamos plenamente de acôrdo com o mesmo. Efeti
nte, podemos englobar uma Cátedra intoira ou parte dela, e podemos
mo de acôrdo com o que prescitua a Lei nº 2.712, reunir várias Cáte-
as afins dentro de uma mesma Faculdade, formando uma só Cátedra que é
Departamento, ou melhor, constituindo um Departamento, sob a chefia
um só Catedrático nas condições e na forma dos Artigos 8º e 9º da
ma Lei.

Quanto ao item 15, estamos de acôrdo de que não existe contradi-
, efetivamente, entre os Artigos 43º (§ 3º) e 47 do Estatuto da U.
.

Porquanto, no primeiro, é reconhecida a reunião de disciplinas a-
s na formação de Departamento, sob a chefia de um só Catedrático, e,
segundo, a reunião de Cátedras para o mesmo fim, sempre que tenham -
nexões e pertençam à mesma Faculdade, já pre-existentes à Lei nº 2.712
regulou a matéria, devendo, então, as Cátedras afins serem reunidas
Departamentos e, posteriormente, segundo o § 3º do Artigo 9º da men-
nada Lei, extinta com redução de cargos e redução de cadeiras, indo
rar, então, um só Departamento, sob a chefia de um único Catedrático.

Quanto ao item 16, efetivamente, admitimos que no Artigo 47 do Es-
uto da U.S.M., depois da palavra Cátedra devia ser esclarecido, natu-
lmente, que isso se refere à mais antiga das Faculdades da U.S.M., que,
r fôrça de lei ainda mantém uma estrutura que obedece ao sistema de
tedras ou disciplinas afins, e cuja situação perduraria até à extinção
redução de acôrdo com o § 3º do Artigo 9º da mesma Lei.

Anexamos, ainda, ao presente processo uma cópia autêntica da Lei
2.712/56.

(ass.) Prof. José Mariano da Rocha Filho
Reitor.

Manifestaram-se a seguir os Srs. Conselheiros:

PROF. HÉLIOS HOMERO BERNARDI - "Como neste processo fui desig
ão Relator da Comissão de Ensino e Recursos, nesta oportunidade quero
congratular com V. Excia. porque os nossos pontos de vista são os mes
s, deante do que está escrito no nosso Estatuto, não havendo, portan-
a pretensa ou pretendida contradição, assim como também a explicação
nossa Divisão de Pessoal situando a Cátedra fora do Departamento e -
o dentro dêle, é uma indicação de que não tem procedência, deante da
nifestação de V. Excia. que concorda integralmente com ambos os parece
s sôbre o assunto, das Comissões de "Ensino e Recursos" e "Legislação
Regimentos". Agradeço a V. Excia. esta contribuição, que veio confir-
r o ponto de vista do Relator.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PROF. EDY PAULO PEREIRA DOS SANTOS - "Aprovo o parecer emiti pelos dois membros da Comissão de Legislação e Regimentos, com a se inte ressalva: - Entendo que o Artigo 47 do Estatuto da U.S.M. con - diz o § 3º do Artigo 43 do mesmo Estatuto, devendo, portanto, so - rer revisão a sua redação -."

ISÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

C. nº 112/64 - Parecer nº 100/64. Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia. Assunto: minuta de têrmo de Convênio entre a Universidade de Santa Maria e o Ministério da Educação e Cultura para a implantação de uma rêde de telecomunicações (RETEMEC), interligando o Ministério e as Universidades Federais.

Parecer:

Vem à Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial o Processo nº 12/64, que contém minuta do Têrmo de Convênio entre o Ministério da ucação e Cultura e as Universidades Federais para a implantação de a Rêde de Telecomunicações, interligando o Ministério e as Universi des.

As obrigações das partes estão definidas nas Cláusulas Terceira Quinta que rezam, respectivamente: "Ficarão a cargo do MEC a implan ção do sistema, até o final das instalações e a comprovação do seu rfeito funcionamento, assim como a planificação geral para o estabe- imento e regulamentação operacional, seus horários e disciplina de rabalho." E "As Universidades terão a seu cargo o funcionamento e a nutenção das respectivas estações, inclusive pessoal técnico, no mí- mo em número de dois."

Analizando detidamente os têrmos do mencionado "Convênio" e, reco hecendo que a interligação da U.S.M. com o Ministério da Educação e ultura é de absoluta necessidade, a COMISSÃO DE ORÇAMENTO E REGÊNCIA TRIMONIAL é de parecer que seja autorizado o Exmo. Sr. Reitor a uti- izar-se dos recursos disponíveis na U.S.M., a qualquer título, para fa r face aos encargos financeiros decorrentes do referido Convênio.

É nosso parecer.

CISÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

C. nº 94/64 - Relator: Prof. Hélios Homero Bernardi. Assunto: expedi ente da Associação Comercial de Santa Maria, pleiteando a criação de uma Faculdade de Ciências Contábeis e

Administrativas.

Inicialmente o Sr. Relator propôs que o Processo nº 99/64, por tar de assunto idêntico ao dêste processo, seja a êle acoplado, o foi aceito.

Parecer:

A Associação Comercial dirige-se ao Magnífico Reitor pleiteando a criação de uma Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas; Ouvida a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, o seu Diretor esclarece que a Faculdade possui autorização, por fôrça da lei que a oficializou, para fazer funcionar o Curso de Ciências Contábeis, mas não o fez porque não dispõe de recursos para atender as despesas decorrentes de vez que os auxílios que recebe são insuficientes até para as atuais atividades;
O Departamento de Educação Cultural manifesta simpatia pela Criação do Curso e acha que esta Universidade deve dar apoio à idéia;
Pelo expôsto constata-se:

a) que para a efetivação do pleiteado, ou melhor, para a criação de um curso de ciências contábeis, não se torna necessária qualquer medida de ordem legal porquanto autorização existe;
b) que o funcionamento do referido curso está, pois, na dependência da concessão de recursos específicos à Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas;
c) que seria de utilidade a criação do curso, pois representaria a ampliação de atividades docente e cultural para a Universidade;

A Comissão de Ensino e Recursos é de

P A R E C E R

1º) - Que não se trata da criação de uma Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, mas da instalação e funcionamento de um Curso de Ciências Contábeis junto à Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas;

2º) - que, para tanto, pode êste Egrégio Conselho, se assim o julgar conveniente, decidir pelo funcionamento do citado Curso, não porém para o corrente ano lògicamente;

3º) - que a decisão favorável do Egrégio Conselho só será possível depois de prévia audiência da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial para os devidos fins de verificação da existência de recursos ou de destaque de verba específica no orçamento da Universidade para 1965;

4º) - que a criação do referido curso dependerá ainda da aprovação do Conselho Federal de Educação (Documenta nº 23, pgs. 28 e 29 e Parecer 26/64 do C.F.E.).

Após a apresentação do parecer, o Prof. Oscar Monbach, membro da ssão de Ensino e Recursos, fez a seguinte explanação:

"Realmente êste processo veio ao exame da Comissão, separado de lemento que foi agora proposto que se juntasse, de sorte que o pa er e o ponto de vista que vou manifestar aqui referem-se ao que es o processo.

Motivou êste processo um ofício da Associação Comercial de Santa ria, que fala especificamente na criação de uma Faculdade de Ciências tábeis e Administrativas. O primeiro item do parecer da Comissão a- ma que não se trata da criação de uma Faculdade, - e eu penso que é tamente disso que se trata -, mas da instalação e funcionamento de urso de Ciências Contábeis e Administrativas junto à Faculdade de ncias Políticas e Econômicas, no que eu divergiria. De sorte que o ponto de vista sôbre o assunto é êste, o que me levou a deixar de nar o parecer da Comissão de Ensino e Recursos.

Usou da palavra a seguir o Sr. Relat r, esclarecendo que o pare- se originou e se orientou no sentido de um Curso e não de uma Fa - dade, louvando-se em declarações do Sr. Reitor de que a criação de Faculdade é da atribuição do Govêrno Federal, e em manifestação do Conselheiro Diretor da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas que a sua Faculdade estava autorizada por lei a fazer funcionar um so. Assim, a solução mais adequada seria a que consta do Parecer.

SÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

E. nº 99/64 - Assunto: expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, pleiteando a criação de uma Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas.

Êste processo, por decisão do Conselho Universitário ao aprovar o posição do Prof. Hélios Homero Bernardi, fica anexado ao Processo nº /64.

OC. nº 108/64 - Relator: Prof. Hélios Homero Bernardi. Assunto: o Sr. Diretor da Faculdade de Medicina solicita autorização para o funcionamento de um Curso de Extensão Universitária.

Foram as seguintes as palavras do Sr. Relator:

"Com dispensa de interstício vem para a Comissão de Ensino e Recur o Processo nº 108/64, procedente da Faculdade de Medicina, que pede

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. 1174

itorização para o funcionamento de um Curso de Extensão Universitá -
, para os alunos da Faculdade, a ser ministrado pelo Prof. Jayme -
ffman, sôbre "Fisiopatologia dos Distúrbios Hidrosalinos".

O processo é muito pobre em informações, de vez que consta exclu-
mente de um ofício do Sr. Diretor da Faculdade, dirigido ao Magní-
o Reitor. Penso que nem mesmo se enquadra na categoria de curso de
tensão Universitária conforme o nosso Estatuto, e acredito que o pro
sso deva voltar à origem a fim de ser instruido com os documentos ne-
sários para ser então posteriormente submetido à apreciação dêste E-
égio Conselho."

PROF. LAMARTINE SOUZA - "De acôrdo com informação do Sr. Dire
r da Faculdade de Medicina, êste curso já foi realizado".

PROF. LEOVEGILDO LEAL DE MORAES - "Eu tomei conhecimento de
e tinha se realizado o curso do Dr. Jayme Jeffman, curso êste que se
alizou segundo entendimentos dos alunos com o referido professor. Eu
Direção recebeu posteriormente os diplomas para assinar, sendo que
mesmos já tinham inclusive a assinatura do Sr. Reitor ..."

PROF. REITOR - "Pensava que tais diplomas me tivessem sido
aminhados pela Faculdade de Medicina."

PROF. LEOVEGILDO LEAL DE MORAES - "Ao procurar me inteirar
o assunto, fiquei sabendo que apenas os alunos haviam solicitado
presença dêste professor, tinham realizado o curso, e queriam então
e o mesmo fosse oficializado. Essa oficialização só poderá ser dada
r êste Conselho. Assim, deixo o assunto à consideração dos Srs. Conse
eiros."

SR. RELATOR - "Agora que tenho maior conhecimento do assunto
me permito sugerir ao Sr. Diretor da Faculdade de Medicina que êsses
plomas sejam então substituídos, e que o próprio Centro Acadêmico que
promotor do Curso, expeça os diplomas com autoridade própria, sem
a haja interferência nem do Sr. Reitor nem do Sr. Diretor da Faculda-
."

PROF. REITOR - "Também pode a Faculdade solicitar ao Centro
adêmico todos os dados referentes ao Curso, e julgar posteriormente
assunto."

ISÃO: por unanimidade, ficou estabelecido que os mencionados diplo-
mas sejam inutilizados, pois já estão assinados pelo Sr. Rei-
tor.

Caberá à Direção da Faculdade de Medicina sugerir ao Centro
Acadêmico a expedição dos certificados do referido curso, sob
exclusiva responsabilidade daquela entidade estudantil.

ARQUIVO UNIVERSITÁRIO

JBC

OC. nº 109/64 - Relator: Prof. Hélica Homero Bernardi. Assunto: o Sr. Diretor da Faculdade de Medicina solicita autorização para que o Instrutor de Ensino Svamy Schmitt ministre aos alunos de sua Faculdade um curso extra-curricular.

SR. RELATOR - "Êste processo é semelhante ao anterior, apenas difere no fato de que neste é pedida autorização para que o instrutor da própria Faculdade de Medicina ministre um curso extra-curricular sôbre temas de Reumatologia. Esta solicitação também não está quadrada nos cursos previstos por esta Universidade no seu Estatuto, seu Regimento Interno, além do que é tão pobre quanto o anterior em informações.

O Relator é de opinião não só que não cabe um pronunciamento, como próprio Conselho Universitário não deve tomar conhecimento do assunto, porquanto cursos extra-curriculares e conferências de docentes da própria Faculdade são atividades extra-curriculares que não dependem pronunciamento dêste Conselho."

PROF. LEOVEGILDO REAL DE MORAES - "A propósito dêste curso, quero esclarecer que, em contato com o Instrutor Svamy Schmitt, lhe informei que de modo algum poderia êle ter realizado o curso, por ser assistente contratado pela própria Faculdade de Medicina, não podendo, durante o ano letivo, estar ministrando curso extra-curricular sôbre assunto de sua especialidade. Respondeu-me o Instrutor que desconhecia êste aspecto do assunto, concordando entretanto com as minhas ponderações.

Esclareço ainda que os certificados do curso estão em meu poder, não devendo, portanto, serem expedidos."

DECISÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

OC. nº 113/64 - Relator: Prof. Edy Paulo Pereira dos Santos. Assunto: expediente da Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Santa Maria, submetendo à aprovação do Conselho Universitário os programas do concurso de classificação dos cursos de Matemática, Física, Química e História Natural.

SR. RELATOR - "A Comissão de Legislação e Regimentos é de parecer que os programas apresentados, bem como o sistema elaborado para classificação dos candidatos - nota mínima para aprovação 3 (três) - satisfaz plenamente, exigindo assim do candidato conhecimentos pelo menos sofríveis, podendo, pois, ser aprovados pelo Egrégio Conselho Uni-

versitário, nos têrmos em que foram apresentados."

DECISÃO: aprovado por unanimidade o parecer.

Esgotada a Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros passaram a tecer considerações sôbre a nova lei que fixa os limites para a contratação de serviços e compras pelas autarquias federais, tendo presente a proposta feita pelos arquitetos Oscar Valdetaro e Roberto Nadalutti para o projeto de construção do Colégio Industrial da Universidade de Santa Maria, ficando finalmente estabelecido a realização de uma sessão extraordinária para tratar do assunto.

O Prof. Oscar Mombach fez a seguinte comunicação:

"Traz o jornal "Correio do Povo" de hoje esta notícia: A União Brasileira de Escritores conferiu o Prêmio Gonçalves Dias, no valor de trezentos mil cruzeiros, ao poeta gaúcho Armindo Trevisan. A Comissão Julgadora foi constituida pelos poetas Manoel Bandeira, Cassiano Ricardo e Carlos Drumond de Andrade, que escolheu o vencedor entre cento e dezesseis candidatos de todos os Estados do Brasil.

A. Trevisan, que é professor da Faculdade de Filosofia e da Faculdade de Economia da Universidade de Santa Maria, tendo-se doutorado pela Universidade de Lausanne, começou a publicar seus poemas no Correio do Povo, sendo dados a conhecer em nossa página literária alguns dos trabalhos constantes de "A Surpresa de Ser", livro com que obteve o importante e significativo prêmio acima mencionado.

Além desta comunicação, eu gostaria que se fizesse consignar um voto de louvor a êsse nosso poeta conterrâneo e que se desse ciência a Armindo Trevisan desta moção de louvor."

PROF. REITOR - "Tenho grande satisfação em saber dêste fato, e desejo apresentar minhas congratulações aos Diretores das Faculdades mencionadas."

APROVADA a proposição do Prof. Oscar Mombach.

A seguir, o Sr. Reitor comunicou ter recebido convite do Govêrno Britânico para visitar as doze novas Universidades da Inglaterra.

Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Reitor agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e deu por encerrados os trabalhos, às 21 horas.

E, para constar, eu Secretário lavrei a presente ata.

